LEI N° 5.207

Súmula: "Institui o Selo de Amigo da Criança e Adolescente no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído o "Selo Amigo da Criança e Adolescente", que será concedido na forma disposta nesta lei em três modalidades: "Instituição Amiga da Criança e Adolescente", "Empresa Amiga da Criança e Adolescente" e "Contabilista Amigo da Criança e Adolescente ".

Art. 2° - O Selo "Instituição Amiga da Criança e Adolescente" será concedido às instituições governamentais, não governamentais e privadas que prestam atendimento às crianças e aos adolescentes no Município de Irati-Pr e às empresas que apoiam ações em benefício desta população, com o propósito de estimular a otimização desses serviços de políticas públicas.

§1° - A concessão do Selo descrito no caput destina-se a reconhecer a qualidade dos serviços que se destacam em modalidades como acolhimento institucional, acolhimento familiar, centros de convivência, bem como a órgãos, organizações não governamentais e empresas que oferecem apoios, serviços ou produtos, contribuindo para o aprimoramento de políticas públicas para as crianças e adolescentes.

§2° - As ações, serviços, projetos, programas e benefícios devem visar à defesa, ao atendimento, à valorização da criança e do adolescente.

§3° - As atividades em benefício da criança e adolescentes, além das contempladas no Estatuto da Criança e do Adolescentes, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I-Assistência Social;

II - Educação;

III- Saúde;

IV- Esporte;

V- Cultura;

VI - Meio Ambiente;

VII- Transporte;

VIII- Trabalho e

IX- Outras afins.

§4° - Para ser habilitada com a concessão do Selo "Instituição Amiga da Criança e do Adolescentes" a instituição/empresa deverá se inscrever junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da criança e adolescentes.

§5° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes determinará os requisitos para obtenção do selo e os critérios de avalição a serem utilizados para a concessão do selo.

Art. 3° - O Selo “Empresa Amiga da Criança e do Adolescentes” será outorgado às sociedades empresariais que destinarem seu percentual de arrecadação de Imposto de Renda devido por Pessoa Jurídica, independemente do valor doado, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art.4º- O Selo "Contabilista Amigo da Criança e do Adolescentes" será outorgado aos Contabilista devidamente registrados em seu órgão de classe, bem com aos escritórios de contabilidade que atuem no Município de Irati-PR que derem ampla visibilidade e trabalharem em prol da destinação de percentual dos valores devidos por Pessoa Físicas e Jurídicas, a título de Imposto de Renda, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Irati-PR.

Parágrafo único. O Selo "Contabilista Amigo da Criança e do Adolescentes" será entregue aos contabilistas que comprovarem captação do maior valor em destinação do Imposto de Renda e aos escritórios de contabilidade que comprovarem maior captação em quantidade de contribuintes alcançados pelo seu trabalho, independentemente do valor doado individualmente ou no conjunto.

Art. 5° - A autorização para o uso do Selo Amigo da Criança e do Adolescentes será da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como forma de reconhecimento ao trabalho e apoio realizados em prol desta parcela da população de Irati-Pr.

§1° - Anualmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes indicará as instituições, empresas e contabilistas autorizados a usar o Selo Amigo da Criança e do Adolescentes, com base nos critérios já citados nesta lei e encaminhará a Câmara Municipal de Irati-Pr até o dia 1° de agosto de cada ano.

§2° - A arte do Selo Amigo da Criança e do Adolescentes aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, deverá ser divulgada nos canais de imprensa da Prefeitura, Câmara Municipal e do próprio Conselho.

Art. 6° - Os selos serão concedidos anualmente, em uma mesma solenidade na Câmara Municipal, no mês de outubro, em razão das comemorações do Dia da Criança.

Art. 7° - A obtenção do Selo proporcionará o direito ao uso publicitário do título e da chancela oficial, que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 8 - O selo, bem como sua utilização na forma disposta pelo artigo anterior, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado à manutenção das iniciativas adotadas pela empresa ou pela criação de novas atividades ou programas que reflitam os objetivos expressos na lei.

Art. 9° - O Poder Executivo Municipal realizará, através de suas Secretarias, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a Câmara Municipal, campanhas informativas de incentivo à destinação de imposto de renda para o fundo municipal.

Art. 10 – As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 16 de abril de 2025.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal